



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES

Pregão Eletrônico N°: 510/2023/SUPEL/RO.

Objeto: Aquisição de 01 caminhão baú com plataforma elevatória para o transporte de materiais e insumos para unidades no interior do Estado de Rondônia, tendo como interessada Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA - RO

Processo administrativo:0002.001584/2023-15

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio procede à análise e manifestação acerca do pedido de esclarecimentos interpostos ao certame acima epigrafado.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à AGEVISA-NMC que se manifestou conforme resposta dada a cada questionamento.

a) "... empresa requer a IMPUGNAÇÃO do edital de licitação e anexos por apresentar direcionamento em favor de licitante e não se atentar para o cumprimento da "Lei da Balança". Vejamos: O Peso Bruto Total de um caminhão 4X2 (Toco) é de 16.000 kg. O peso em ordem de marchas deste mesmo caminhão fica no entorno de 5.400 kg. O peso de um baú com plataforma de carga fica na ordem de 2.250 kg em média. Somando o peso do caminhão em ordem de marchas, mais o peso do baú, teremos um peso aproximado de 7.650. A carga líquida a ser transportada neste caminhão não poderá ultrapassar 8.350 kg mais ou menos. Logo, se requer a impugnação desta exigência de capacidade de carga. A especificação de freio a disco na dianteira da direcionamento a determinada marca.

RESPOSTA: Cabe ressaltar que o presente processo tem como objeto de aquisição um caminhão do tipo trucado conforme especificações do termo de referência id 0043593678, bem como as propostas e cotações id 0039894667, 0041045743, ou seja, a limitação de peso não se aplica a caminhões do tipo ora pretendido, que é diferente do entendimento da empresa (que menciona do modelo toco).

Outro ponto a se destacar é a afirmação de direcionamento de licitação, ao qual, a empresa não menciona qual marca esta sendo beneficiada, deixando assim vaga sua afirmação.

Salientando oportunamente que dentro do processo existem diversas cotações de caminhões inclusive de modelos revendidos pela empresa que ora impugna o edital, conforme dispõe id 0039894667.

b) "... empresa alega que o prazo de entrega previsto em edital de 30 dias é impossível de se cumprir, visto que, o prazo mínimo para entrega do equipamento a ser adquirido é de 60 dias.

RESPOSTA: Tal argumento não deverá ser levando em consideração tendo em vista que a própria legislação de licitações vigente no Brasil permite que seja acrescido prazo para entrega de materiais desde que seja devidamente justificado.

Desta forma restam esclarecidas as dúvidas suscitadas bem como **NEGO** provimento à impugnação interposta.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório permanece a data de abertura do certame prevista para:

DATA: 20/12/2023

HORÁRIO:10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, 19 de dezembro de 2023.

Bruna Karen Borges Rodrigues
Pregoeira da SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 19/12/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044569703** e o código CRC **E104D423**.